



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL

*Protocolo*  
*de*  
*Cooperação*

**T**arefas a  
**F**avor da  
**C**omunidade

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social é um serviço central da administração direta do Estado, que tem por missão definir e executar as políticas de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos, designadamente pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e de penas e medidas alternativas à prisão;

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social, para a prossecução das suas atribuições, desenvolve a sua atividade através de serviços desconcentrados que compreendem equipas de reinserção social com implantação a nível local;

Considerando que a Entidade Beneficiária de Tarefas é uma instituição que tem condições para assegurar e fomentar a realização da justiça de uma forma activa e participativa, contribuindo assim para a consciencialização dos jovens sobre a missão desenvolvida pela entidade e fazendo, concomitantemente, com que estes assimilem os valores vigentes na sociedade;

Considerando a importância que tal colaboração poderá revestir para ambas as instituições no cumprimento e prossecução das suas atribuições, nomeadamente na execução da medida de Tarefas a Favor da Comunidade (TFC), facilitadora da educação para o direito dos jovens, enquanto medida tutelar educativa cumprida na comunidade.

Entre,

A **Direcção-Geral de Reinserção Social**, na qualidade de Primeiro Outorgante e adiante abreviadamente designada por "DGRS", neste ato representada pelo seu Director-Geral, Licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, com poderes para o ato,

E

A **Câmara Municipal de Terras de Bouro**, na qualidade de Segundo Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente, Lic. Joaquim José Cracel Viana, com poderes para o ato,

Em conjunto designados por "Partes",

É celebrado o presente protocolo de cooperação, constituído pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I

### Objetivo

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as Partes, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços das mesmas, no sentido de se criarem condições facilitadoras da execução de prestação de tarefas no âmbito das medidas tutelares educativas, através da disponibilização pelo Segundo Outorgante de vagas para a realização de tarefas para os respectivos destinatários.

## CLÁUSULA II

### Condições Gerais de Execução

1. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre o número e a natureza vagas para a realização de tarefas, bem como os horários em que as mesmas poderão ser prestadas, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas na Lei Tutelar Educativa.
2. A DGRS compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Tarefas (EBT) e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da execução das medidas, designadamente, através de ações de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da EBT e o prestador de tarefas.

## CLÁUSULA III

### Obrigações da Entidade Beneficiária de Tarefas

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Garantir o desempenho das tarefas do prestador de acordo com a natureza e finalidade das medidas tutelares educativas, designadamente:
  - a) Promovendo o enquadramento do prestador, assegurando a natureza pedagógica

das tarefas realizadas, entendidas como atividades de colaboração ou de participação;

- b) Controlando as tarefas através de um supervisor;
  - c) Fornecendo os instrumentos necessários;
  - d) Assegurando condições de higiene, saúde e segurança.
2. Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da medida, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de tarefas.

#### CLÁUSULA IV

##### Obrigações dos Serviços de Reinserção Social

A DGRS obriga-se a:

1. Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de tarefas o cumprimento das mesmas
2. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de tarefas.
3. Disponibilizar, ao segundo outorgante, toda a informação necessária e instrumentos técnicos adequados ao controlo e avaliação do prestador de tarefas.
4. Garantir apoio psicossocial ao prestador de tarefas, que se mostre fundamental para a execução bem sucedida da medida aplicada.
5. Assumir os custos com os prémios de seguro de acidentes pessoais, em todas as tarefas a favor da comunidade, determinadas pelas autoridades judiciárias.

#### **CLAÚSULA V**

##### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

#### **CLAÚSULA VI**

##### **Rescisão**

O protocolo poderá ser rescindido pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, não havendo lugar a qualquer indenização, sempre que se verificar o incumprimento, respectivamente, das Cláusulas III e IV, devendo ser salvaguardados, sempre que possível, eventuais processos em curso.

#### **CLAÚSULA VII**

##### **Modificação, revisão ou revogação**

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e revisto, ou revogado, sempre por comum acordo escrito entre as Partes.

#### **CLAÚSULA VIII**

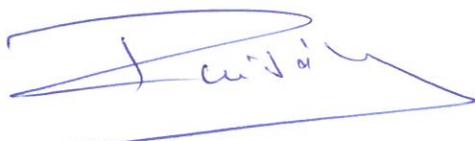
##### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registrada com aviso de recepção.

Feito em duplicado, é composto por 5 fls., ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Terras de Bouro, \_\_\_\_/03/2012

Pela DGRS



Rui José Simões Bayão de Sá Gomes

Pela Câmara Municipal de Terras de  
Bouro



Joaquim José Cracel Viana

